

Processo n.: @REP 20/00295252

Assunto: Representação acerca de suposta prática de nepotismo

Interessado: Miguel Felicetti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibiam

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1687/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, conforme fundamentos expostos nos itens 2.1 e 2.2 do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 2377/2023**, sendo considerada regular a nomeação do Sr. Matheus Ethierry Ceron Zanin para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa de Ibiam e a alteração da carga horária da servidora Elaine Mariza Piovesan Zanin Cordeiro, nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 2377/2023**, ao Representante, ao Sr. Ivanir Zanin e à Prefeitura Municipal de Ibiam.

3. Determinar o arquivamento dos autos

Ata n.: 34/2023

Data da Sessão: 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício